

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

Termo de Referência 122/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
122/2025	383500-CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE	EUNICE ROSA DE MELO DOS SANTOS	16/10/2025 15:43 (v 0.4)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
III – locação/Locação de imóveis		90796110000019.000039/2025-85

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Locação de espaço para realização de evento institucional do Conselho Federal de Contabilidade, destinado à posse dos conselheiros eleitos para o mandato de 2026-2029 e da diretoria para o biênio 2026-2027, a ser realizado no dia 11 de março de 2026, em Brasília/DF.

1.2 O local deve ter a infraestrutura necessária para o desenvolvimento das atividades, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

CATSER 22721 - Locação sala / auditório:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	Locação de espaço de evento, considerando os seguintes ambientes: Ala Sul, Auditório Master e Sala VIP, para montagem (10/03/2025), realização do evento (11/03/2025) e desmontagem (12/03/2025).	unidade	R\$ 213.546,16	R\$ 213.546,16
VALOR TOTAL			R\$ 213.546,16	R\$ 213.546,16

1.3. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.5. O serviço é enquadrado como contratado por escopo.

Prazo de vigência

1.6. O contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até o dia 30/03/2026 e não será prorrogado.

1.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação possui a seguinte vinculação:

- Planejamento estratégico do CFC através do objetivo 14 “Influenciar na formação das competências e das habilidades do profissional e fomentar programas de Educação Continuada e fortalecer conhecimentos técnicos e habilidades pessoais dos conselheiros e funcionários do CFC/CRCs”, aprovado pela Resolução CFC n.º 1.543 de 16/08/2018, publicada no DOU em 22 /08 /2018, edição n.º 162, seção n.º 1, página n.º 112 (planejamento estratégico para 2018/2027).
- Orçamento 2025 aprovado pela Resolução CFC n.º 1.752/2024, publicada no Diário Oficial da União em 18 de dezembro de 2024.
- Plano de trabalho através do Projeto 3015/2 - Seminários e Reuniões Voltados à Gestão do Sistema CFC/CRCs, para a execução do serviço contido no Plano de Trabalho do CFC para o ano de 2025, rubrica 6.3.1.3.02.01.027 - Locação de bens imóveis.
- Plano de contratações anual do Exercício 2025 através da Portaria CFC n.º 221, de 18 de dezembro de 2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2 O espaço físico escolhido, deverá estar localizado na região central de Brasília, próximo ao Setor Hoteleiro e de centros comerciais. Além de estar disponível para a data estimada do evento, igualmente contar com a seguinte estrutura, a qual se encaixa nas necessidades da Solenidade de Posse dos conselheiros eleitos para o Plenário do CFC, conforme descrito a seguir:

- Ala Sul: espaço destinado à circulação, recepção, credenciamento e coquetel – área de 4.746 m²;
- Auditório Master: destinado à realização da Solenidade de Posse dos conselheiros eleitos – área de 2.340m²
- Sala VIP: destinada ao receptivo de autoridades – área de 277 m².

Serviços, equipamentos e infraestrutura

3.3 A locação do espaço deverá incluir serviços exclusivos, garantindo que todas as instalações atendam aos padrões mínimos de qualidade exigidos para eventos dessa natureza. Entre os serviços complementares necessários, destacam-se:

- Equipe técnica para atendimento de ocorrências na infraestrutura do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, incluindo elétrica, hidráulica e climatização; a manutenção e a resolução de problemas específicos do evento serão de responsabilidade exclusiva do CFC;
- Equipe operacional para acompanhamento integral do evento durante o período contratado;
- Energia elétrica para alimentação de tomadas de piso e iluminação durante a etapa de montagem;
- Infraestrutura de climatização composta por chillers, dutos, colméias de circulação e resfriamento de água, além de cassetes de ar condicionado; Iluminação básica em todas as áreas contratadas;
- Entrega dos espaços ao CFC totalmente limpos.

3.4 Além disso, o espaço deverá oferecer: Estacionamento, que poderá ser terceirizado, sendo o custeio de acesso aos participantes de responsabilidade destes; Ambientes 100% climatizados; Instalações elétricas e hidráulicas adequadas às demandas do evento; Sistema de sinalização de segurança em conformidade com as normas do Corpo de Bombeiros; Bloco de banheiros masculinos, femininos e adaptados para PNE.

3.5 A contratada deverá entregar todos os ambientes em perfeitas condições de higiene e limpeza, garantindo que os sistemas elétricos, hidráulicos e equipamentos estejam plenamente operacionais e seguros, em conformidade com as normas aplicáveis. Deverá ainda manter equipe técnica disponível para atender eventuais demandas de reparo ou esclarecer dúvidas quanto à operação de toda a área locada Condições de execução.

3.6 A execução do objeto terá início a partir da assinatura do contrato, sendo que o evento deverá ser realizado em 11 de março de 2026.

3.7 A disponibilização dos espaços contratados deverá ocorrer conforme período contratado, devendo ser permitido ao CFC acessar e promover mobilizações necessárias à execução das atividades. 8.8 Os serviços exclusivos especificados devem ser disponibilizados assim como todos os equipamentos devem estar em perfeito estado e em pleno funcionamento a partir de 10 de março de 2025 no período de execução do evento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Para o atendimento da demanda, o espaço a ser locado deve atender aos seguintes requisitos indispensáveis, garantindo a realização da solenidade de posse dos conselheiros eleitos para o Plenário do CFC, com qualidade, segurança e eficiência:

1. Capacidade de Público:

- O local deve acomodar aproximadamente 2.000 (dois mil) participantes, considerando auditório principal e salão auxiliar para recepção, credenciamento e apoio logístico, de forma confortável e segura.

2. Infraestrutura do Auditório e Palco:

- Auditório principal com capacidade para o público estimado;
- Palco principal com dimensões compatíveis com a presença de autoridades, incluindo bastidores, acesso reservado para autoridades, sala VIP e área de apoio para cerimonial;
- Mobiliário adequado (cadeiras, mesas e púlpitos) em quantidade suficiente para participantes e convidados.
- Ar condicionado Alvará de funcionamento
- Vistoria do corpo de bombeiros (AVCB)
- Estacionamento (custo por conta dos participantes que utilizarem o serviço)

3. Salas Auxiliares e Áreas de Apoio:

- Salas de apoio para organização, staff, imprensa e reuniões paralelas;
- Banheiros, áreas de circulação e acessibilidade conforme normas vigentes.

4. Acessibilidade e Segurança:

- O espaço deve atender às normas de acessibilidade (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146 /2015);
- Saídas de emergência, sinalização, controle de acesso e medidas de segurança compatíveis com eventos de grande porte;
- Estrutura de climatização e ventilação adequadas para o conforto do público.

5. Localização:

- O espaço deve estar situado em local de fácil acesso em Brasília/DF, próximo a meios de transporte e serviços essenciais (hospedagem, alimentação, estacionamentos), garantindo comodidade para participantes e autoridades.

4.2 Todos os requisitos acima foram especificados para garantir que o objeto contratado atenda plenamente à demanda institucional, proporcionando condições de segurança, conforto, acessibilidade e eficiência operacional. O não atendimento de qualquer um desses critérios comprometeria a realização do evento e, conseqüentemente, os objetivos estratégicos do Conselho Federal de Contabilidade

Requisitos de disponibilidade e montagem antecipada

4.3. Além do dia previsto para a realização do evento (11/03/2026), o espaço deverá estar integralmente disponível no dia 10 de março de 2026, para fins de montagem da estrutura, ambientação, testes técnicos e conferências operacionais, inclusive com acesso liberado à equipe organizadora e aos fornecedores contratados pelo CFC.

4.3.1 A exigência de montagem antecipada é elemento essencial para assegurar a fluidez da operação no dia do evento, reduzindo riscos logísticos e garantindo a qualidade da experiência dos participantes.

Requisitos da Natureza da Contratação

4.4 Trata-se de serviços de natureza não continuados, tendo em vista que os serviços considerados não continuados ou contratados por escopo são aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário a conclusão do objeto. A contratação deve ser exclusivamente para a realização da Solenidade de Posse dos conselheiros eleitos para o Plenário do CFC.

Requisitos de Duração Inicial do Contrato

4.5 O contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até o dia 30/03/2026 e não será prorrogado.

Requisitos da Sustentabilidade

4.6 A contratada deverá adotar, na execução dos serviços, práticas sustentáveis que minimizem impactos ambientais, como o uso de equipamentos eficientes, descarte adequado de resíduos e racionalização de recursos, conforme a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 /2010.

4.7 A exigência acima é necessária considerando que o objeto não está previsto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU /AGU.

4.8 Além disso, a contratada deverá:

- Utilizar iluminação LED e sistemas de economia de energia elétrica.
- Gestão adequada de resíduos sólidos, com coleta seletiva em pontos acessíveis.

- Adotar práticas de uso racional de água e incentivo a materiais recicláveis e biodegradáveis nos serviços de apoio.

Requisitos de Transição Contratual

4.9 Na presente contratação, não há necessidade de transição contratual, com transferência de conhecimentos de tecnologias e técnicas empregadas pela contratada, por tratar-se de um serviço simples, cuja execução pode ser toda descrita em Termo de Referência.

Requisitos de Segurança e Privacidade de Dados

4.10 A contratada deverá cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) no que couber, garantindo a confidencialidade de eventuais informações e dados aos quais tenha acesso em decorrência da execução do contrato.

4.11 A Contratada deve comunicar formalmente aos representantes do CFC qualquer incidente que exponha a confidencialidade, integridade ou disponibilidade das informações e do serviço.

Relevância dos requisitos estipulados

4.12 Os requisitos estipulados são importantes, pois eles nortearão a contratação desde a elaboração do Termo de Referência até a fiscalização.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A execução do objeto terá início a partir da assinatura do contrato, sendo que o evento deverá ser realizado em 11 de março de 2026.

5.2 A disponibilização dos espaços contratados deverá ocorrer conforme período contratado, devendo ser permitido ao CFC acessar e promover mobilizações necessárias à execução das atividades.

5.3 Os serviços exclusivos especificados devem ser disponibilizados assim como todos os equipamentos devem estar em perfeito estado e em pleno funcionamento a partir de 10 de março de 2025 no período de execução do evento

Cronograma

5.4 Os serviços deverão ser executados, conforme o cronograma abaixo:

ATIVIDADE	LOCAL	DATA	HORÁRIO	
			INÍCIO	FIM
Montagem	Ala Sul	10/03/2026	8h00	18h00
	Auditório Master			
	Sala VIP			
Evento	Ala Sul	11/03/2026	17h00	01h30
	Auditório Master			
	Sala VIP			
Desmontagem	Ala Sul	12/03/2026	01h30	6h00
	Auditório Master			
	Sala VIP			

Local da Prestação de Serviços

5.5 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: SDC - Ulysses Guimarães, em Brasília/DF.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Obrigações da Contratada

5.7 Executar integralmente o objeto do contrato.

5.8 Assegurar o cumprimento dos horários e da data estipulada para a prestação do serviço.

5.9 Responsabilizar-se pelas despesas de energia, ar condicionado, iluminação e mobiliário do auditório, entre outras despesas inerentes a prestação dos serviços de locação.

5.10 Garantir que os ambientes estejam totalmente disponibilizados ao CFC às 8 horas do dia 10/03/2026.

5.11. Responder a todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores contratados e decorrentes dos serviços prestados.

5.12. Não ceder ou transferir os serviços ora contratados.

5.13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.14 Comunicar imediatamente o Contratante, em caso de impedimentos que impossibilite a disponibilização dos espaços contratados, de modo a assegurar a adoção tempestiva das providências cabíveis.

5.15 Providenciar a imediata substituição de qualquer equipamento ou mobília, caso ocorra algum imprevisto que impeça a sua adequada utilização.

5.16. conduzir os serviços ora contratados com estrita obediência às leis, regulamentos e normas pertinentes, especialmente ao que dispõe a Lei nº 14.133/ 2021.

Obrigações da Contratante

5.17. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.18. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.19. Notificar o Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.20. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratada;

5.21. Efetuar o pagamento ao Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

5.22. Aplicar ao Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

5.23. Cientificar a Vice-presidência de Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratada;

5.24. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.25. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

Obrigações Pertinentes à LGPD

5.26. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da contratação, a partir da assinatura do contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.27. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.28. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.29. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.30. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.31. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.32. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.33. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.34. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.35. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.35.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.36. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.37. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Rotinas de Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.13. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. enviar a documentação pertinente ao Departamento Financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Considerando que a presente contratação refere-se exclusivamente à locação de espaços no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, para realização da Solenidade de Posse dos conselheiros eleitos para o Plenário do CFC, entende-se que não há necessidade de adoção do Instrumento de Medição de Resultado – IMR.

7.2. A natureza do objeto contratado – locação por apenas três dias (montagem, evento e desmontagem) – afasta a possibilidade de medições periódicas de desempenho, uma vez que a prestação do serviço será integralmente verificada no momento da entrega dos ambientes. O Centro de Convenções dispõe de toda a infraestrutura necessária e adequada à realização do evento, incluindo auditórios, salas de reunião, mobiliário no auditório, climatização, instalações elétricas, hidráulicas e de segurança, atendendo às condições previamente estabelecidas no Termo de Referência.

7.3. Adicionalmente, cabe destacar que 50% do valor contratual somente será pago após a efetiva prestação dos serviços, o que reforça a mitigação de riscos quanto à execução do objeto. Dessa forma, não se identificam riscos relevantes ou situações que justifiquem a implementação do IMR, por se tratar de contratação de baixo risco operacional e com resultado verificável de forma imediata

Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias, pelo fiscal técnico, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere ao valor a ser pago.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.8. A fiscalização não efetuará o ateste da Nota Fiscal de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único empregado, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por empregado designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao Departamento Financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

Vi) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.20.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.20.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da data da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A10]

7.30. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.31. O pagamento referente à locação dos espaços do Centro de Convenções Ulysses Guimarães será realizado em duas parcelas, sendo a primeira correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total contratado, a título de antecipação, condição imposta pelo fornecedor para garantia da reserva do espaço. O saldo remanescente será quitado após a efetiva prestação dos serviços e a devida comprovação do cumprimento do objeto, mediante atesto da fiscalização designada.

7.32. A presente sistemática encontra amparo no art. 145 da Lei nº 14.133/2021, que admite o pagamento antecipado, total ou parcial, quando constituir condição indispensável para a obtenção do bem ou serviço ou representar economia de recursos, desde que justificada e adotadas as cautelas necessárias para resguardar o interesse público.

7.33. No caso em tela, a exigência de antecipação parcial pelo Centro de Convenções Ulysses Guimarães configura prática usual do mercado de locação de espaços para eventos, assegura a disponibilidade das dependências contratadas e viabiliza a realização dos eventos institucionais do Conselho Federal de Contabilidade, sem que haja risco à Administração, uma vez que a parcela final será liquidada somente após a comprovação da prestação integral dos serviços.

7.34. O Contratado emitirá Nota Fiscal ou Fatura correspondente ao valor da antecipação na ordem de 50% (cinquenta por cento) do total do contrato, para que o Contratante efetue o pagamento antecipado.

7.35. Fica o Contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

7.35.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

7.35.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA , ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

7.36. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

7.37. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou da Fatura.

7.38. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

7.39. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

Reajuste

7.40. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.41. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.42. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.43. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.44. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.45. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.46. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.47. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.48. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.48.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.48.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.48.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.48.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.49. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante ou contratado será responsabilizado, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, pelas seguintes infrações administrativas:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- e) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- f) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Ao responsável pela prática das infrações administrativas, acima descritas, serão aplicadas as seguintes sanções:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta da União;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

8.3. O procedimento para apuração de responsabilidade dos licitantes e contratados e a aplicação das sanções supracitadas, serão regulados pela Portaria PRES CFC nº 266, de 26 de junho de 2025, disponível no portal da transparência do CFC (<https://www3.cfc.org.br/spw/PortalTransparencia/Consulta.aspx>).

8.4. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Critérios de seleção do fornecedor

9.1 O fornecedor será contratado com fundamento no inciso V do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que admite a inexigibilidade de licitação para a locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem imprescindível a sua escolha. No presente caso, o Centro de Convenções Ulysses Guimarães (CAPITAL DF ADMINISTRAÇÃO DE CENTRO DE CONVENÇÕES S.A - CNPJ 30.635.285/0001-06) atende plenamente às necessidades do CFC, por dispor de infraestrutura compatível com a realização dos eventos institucionais programados, além de localização estratégica e adequada para recepção dos participantes, garantindo a efetividade da contratação e a economicidade do processo.

9.2 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, devendo ser exigida da Contratada, tais como:

- 9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas;
- 9.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

- 9.2.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- 9.2.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da contratada.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ R\$ 213.546,16 (duzentos e treze mil, quinhentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela 1.2. deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CFC.

11.2. A contratação será atendida pelo Projeto 3015/2 - Seminários e Reuniões Voltados à Gestão do Sistema CFC/CRCs, para a execução do serviço contido no Plano de Trabalho do CFC para o ano de 2025 e 2026, rubrica 6.3.1.3.02.01.027 - Locação de bens imóveis.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Elaborado por (equipe de planejamento da contratação):

Flávia Gracindo

Gerente de Cerimonial / Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Layana Tyara

Chefe de Gabinete / Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Eunice Rosa de Melo dos Santos

Coordenadora Administrativa / Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Aprovado,

Adriana Guimarães

Diretora de Gestor Operacional

13. ANEXO I

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

1. DOS CASOS OMISSOS

1.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

2. ALTERAÇÕES

2.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

2.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

2.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. FORO

3.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Brasília/DF para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*nome da empresa*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Termo de Referência e nos demais anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20....

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FLAVIA MENELEU BRANDAO GRACINDO OLIVEIRA

Membro da equipe de planejamento da contratação

LAYANA TYARA CAMPOS DERTONIO

Membro da equipe de planejamento da contratação

EUNICE ROSA DE MELO DOS SANTOS

Membro da comissão de contratação

ADRIANA DA SILVA GUIMARAES

Autoridade competente